



LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Dispõe sobre o Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2025.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Professores I, cujos vencimentos ficaram aquém do Piso Nacional, terão a revisão correspondente ao Piso Nacional dos Professores, de forma proporcional à jornada dos servidores municipais nos termos da lei federal nº 11.738/2008 e suas atualizações, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os valores divulgados para 2025 foram informados por meio da Portaria Interministerial MEC/MF nº 77, de 29 de janeiro de 2025. Com a atualização e fazendo o cálculo de forma proporcional à jornada de 24h semanais, ficando o piso fixado em R\$ 2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2025.

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 07/2025

Matias Barbosa (MG), 07 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que dispõe sobre o Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2025.

Sabe-se que o Piso Nacional dos Professores, foi definido pela Lei Federal 11.738/2008, sendo atualizado anualmente. Até o ano de 2018, a remuneração dos Professores I no Município de Matias Barbosa já atendia, proporcionalmente, ao previsto no Piso Nacional, porém, diante da ausência de reajuste dos mesmos nos últimos exercícios, se faz necessário tal proposição de lei.

Os valores divulgados para 2025 foram informados por meio da Portaria Interministerial MEC/MF nº 77, de 29 de janeiro de 2025. Com a atualização e fazendo o cálculo de forma proporcional à jornada de 24h semanais, ficando o piso fixado em R\$ 2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Necessário consignar que, a recomposição terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, de modo que seja recompensado o período em que estes profissionais receberam vencimentos aquém do salário mínimo nacional e/ou Piso Nacional dos Professores vigente desde janeiro de 2025.

Segue em anexo o estudo do impacto financeiro que o Município terá a partir da vigência da presente lei.

Considerando-se a relevância que envolve a matéria, requer este Alcaide a apreciação **URGENTE** da presente proposição, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

MAURICIO DOS REIS Assinado de forma digital
por MAURICIO DOS REIS
DOMINGOS:611938 DOMINGOS:61193836700
36700 Dados: 2025.02.07 15:03:34
-03'00'

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
Prefeito Municipal